



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fis. n° 78  
Responsável

## CONTRATO Nº 09/2012

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 24.453.928 SSP/SP, CPF/MF 139.009.068-7, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **BAPTISTA & LA TERZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na R. Tristão Pires, 171, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18540-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.145/0001-05, neste ato representada por **CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA**, portadora do RG Nº 17.127.367, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.048.588-00 e na OAB/SP sob o nº 110.820, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2012, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmado em 15 de Junho de 2012, nos seguintes termos:

#### I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto os seguintes serviços técnicos profissionais pela **CONTRATADA**:

a) assistência em processo de prestação de contas de 2012 (TC's 2190/026/12), bem como análise de licitações, contratos, atos de aposentadoria e admissão de pessoal do exercício de 2012 perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre de interesse da Câmara Municipal de ITU, compreendendo:

- 1) apresentação de recursos, justificativas e arrazoados;
- 2) orientação e acompanhamento das instruções processuais até que seja dada decisão final irrecurável.

b) assessoria jurídica prestada pelos sócios-gerentes - quando solicitada - e por técnicos habilitados no que diz respeito aos procedimentos licitatórios da Câmara, desde seu início até a contratação;

c) atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela CÂMARA, no âmbito do direito administrativo e finanças públicas, abrangendo, em especial, a legislação que trata das licitações e contratos na Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e a legislação que trata da gestão fiscal responsável (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 10.028/2000 - Lei dos Crimes e das Penas).

1.2 Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da **CONTRATANTE** e de assistência diária em tempo integral, na sede da **CONTRATADA**, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares de qualquer cargo, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania!"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fis. nº 79

Responsável

1.3 A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

## II – DA EXECUÇÃO

2.1 A empresa CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da CONTRATANTE, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à CONTRATANTE, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no item 1.1 deste contrato.

2.2 Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Edilidade.

2.3 As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. **As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

## III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O pagamento mensal que trata o item anterior, será realizado sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

3.3 Na hipótese da prorrogação prevista no item 12.2, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

3.4 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis. n° 80

Responsável

3.5 A CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

- 3.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a empresa será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.9 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

## IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

4.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

4.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

4.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

4.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

4.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

- 5.1.1 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fis. n.º 81

Responsável

5.1.2 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

5.1.3 dispor à CONTRATADA, sempre que solicitado, todas as elucidações e documentos necessários para o bom andamento dos serviços;

5.1.4 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

5.1.5 documentar as ocorrências havidas;

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, inclusive em relação à garantia a que se refere o § 3º do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

6.1.2 atender os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os prazos de apresentação de justificativas e interposição de recursos;

6.1.3 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

6.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Fica expresso que a CONTRATADA, antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

## VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

7.1.1 por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

7.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Fis. n° 87  
Responsável

**7.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**7.4** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**7.5** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## VIII – DAS PENALIDADES

**8.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

**8.1.1** Pelo atraso no cumprimento do objeto do presente contrato, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;

**8.1.2** No caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a empresa CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**8.1.3** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**8.3** Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato ou o instrumento equivalente.

**8.4** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a contratada não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**8.5** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fis. nº 83

Responsável

8.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

### X – DA VIGÊNCIA

10.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

### XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

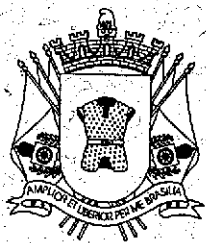
### XIV – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 01/2012.

### XV – DA REGÊNCIA

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu.  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis. n° 84

Responsável

## XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

**16.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

**16.4** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**16.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

**16.6** Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

**16.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 15 de Junho de 2012

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE ITU  
GIVANILDO SOARES DA SILVA  
PRESIDENTE

JULIANA FERREIRA SALVADOR  
RG: 27.740.168-9  
CPF: 283.337.798-32

BAPTISTA E LA TERZA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS  
RG: 30.719.020-1  
CPF: 260.988.998-43